



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



| | |
|-------------------------------------|---------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES | |
| PROTÓCOLO Nº | |
| <u>28544/2023</u> | |
| Recebido em: | <u>26/04/2023</u> |
| Horário: | <u>15:39</u> horas |
| Rúbrica: | <u>[assinatura]</u> |

INDICAÇÃO Nº 18 /2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

O vereador Pedro Henrique Pestana Gonçalves da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao prefeito, Excelentíssimo Senhor André Willer Silva Fagundes, a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-estar Animal e do Conselho Diretor.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo criar o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, com a finalidade de captar e aplicar recursos visando as ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, e ainda o implemento de controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal tem por objetivo, além daqueles elencados em rol taxativo, direcionar a utilização dos recursos gerados pela própria demanda originada das ações de controle animal, tais como multas advindas do descumprimento de normas legais, taxas de serviço, entre outras, que respondem por percentual de arrecadação a ser aplicado e investido na fonte geradora do recurso.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***



O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal se propõe a complementar financeira e tecnicamente as ações da política pública que enfrenta a problemática experimentada no que tange a superpopulação de animais, ao abandono, a transmissão de zoonoses, vislumbrando subsidiar programas de controle populacional, contemplando o controle reprodutivo, registro e identificação em efetiva e larga escala, recolocação do animal em lares, difusão de conceitos de propriedade responsável, primando pela informação, conscientização e educação da população, chamada à responsabilidade, juntamente com os organismos governamentais.

A criação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal é indispensável, pois apesar de toda a complexidade e estrutura já existentes, continuam havendo dificuldades de se alocar recursos para efetivar as ações de defesa animal.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225, VI, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda no artigo 225, em seu parágrafo § 1º, VII é trazida a incumbência ao Poder Público de assegurar a efetividade desse direito, protegendo a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

A criação deste Fundo poderá viabilizar e incrementar a promoção de iniciativas concretas em defesa da causa animal, que é uma solicitação permanente da sociedade veneciana, que muito valoriza a saúde e a segurança pública e ao mesmo tempo se mostra altamente sensível com os animais abandonados no Município.

Não é demais lembrar a estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal e saúde pública, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando otimizar serviço essencial ao bem-estar comum e da comunidade veneciana. A alocação de recursos e sua destinação exclusiva são, pois, medidas de rigor.

Neste particular, é importante salientar a promoção da vida animal, de atribuição da Secretária Municipal de Meio Ambiente, com aumento de recursos poderá ampliar dentre outras as medidas de controle reprodutivo e de tutela responsável de animais comunitários, a exemplo do registro e a esterilização de animais comunitários.

Destarte, imprescindível a criação do fundo, na medida em que o Poder Público e a coletividade possuem dever concorrente de defender e preservar a espécie animal, sendo portanto, de grande e notória valia estabelecer alternativas para maior captação de recursos em prol desta ação de cunho socialmente e ambientalmente responsável.

É a justificativa.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de abril de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES
Vereador (PODE)

| |
|---|
| Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária. Em 26/04/23 Presidente da CMNV-ES |
|---|

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de abril de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de abril de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.